



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo no CSMP nº 30333/12

Inquérito Civil nº 35/11 – GAEMA- Pontal do Paranapanema

**Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado após a entrada em vigor do novo Código Florestal – Proteção das áreas de preservação permanente e de reserva legal - Imóvel rural “Fazenda Santa Helena” – Município de Ribeirão dos Índios – Comarca de Santo Anastácio – excluída do TAC, expressamente, a obrigação de exclusão da área de preservação permanente, do cômputo da área de reserva legal, uma vez que o compromissário deseja discuti-la judicialmente – instaurado novo IC para tratar, especificamente sobre a questão atinente à sobreposição de áreas - Arquivamento – Homologação.**

Celebrado Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta em 31.01.2012, foi o julgamento convertido em diligência, por esta Relatora, visando-se à exclusão, ou modificação, de sua cláusula 3.3, que estabelecia o direito do compromissário à adequação de sua propriedade em caso de alteração da lei ambiental e de acordo com ela, independentemente da concordância do Ministério Público.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

A conversão em diligência teve por fundamento, o fato de o Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta se constituir em ato jurídico perfeito e acabado, dependendo, portanto, a sua modificação, da prévia concordância de ambas as partes, seguida de nova homologação do Conselho Superior.

Cumprida a diligência, os autos retornaram a este Conselho Superior, para homologação de novo TAC, juntado às fls.124/128, retirando-se dele a cláusula 3.3 antes referida, com a concordância do compromissário.

Durante o cumprimento da diligência, no entanto, entrou em vigor o novo Código Florestal, não tendo o compromissário concordado em assumir a obrigação, de não incluir as áreas de preservação permanente no cômputo da reserva legal.

Desta forma, o novo TAC foi assinado pelo compromissário, prevendo a proteção das áreas de preservação permanente e de reserva legal da Fazenda Santa Helena, ressaltando-se, no próprio TAC, no entanto, que quanto ao cômputo da área de preservação permanente, na área de reserva legal, a questão não ficou decidida, uma que o compromissário pretende discuti-la judicialmente (fls.124/128).

O digno Promotor de Justiça oficiante promoveu, então, o arquivamento dos autos, tendo em vista o TAC firmado, com o que se concorda, uma vez que o termo de ajustamento de conduta firmado às fls.124/128, prevê, efetivamente, a assunção de obrigações suficientes para proteção das áreas de reserva legal e preservação permanente, tendo sido instaurado novo Inquérito Civil, cuja Portaria se fez juntar por cópia a estes autos





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(fls.130/131), para tratar da questão relativa à sobreposição daquelas áreas.

Assim sendo, considerando ter sido devidamente equacionada a matéria, pelo digno Promotor de Justiça oficiante nos autos, votamos pela homologação do TAC de fls.124/128, e da promoção de arquivamento dos autos, sem prejuízo da necessária fiscalização de seu cumprimento, nos termos do art.86, § 2º, do RICSMP.

São Paulo, 23.11.2012.